



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

Curitiba, 20 de março de 2026.

Of. nº 231/2026GP

À  
Ilustríssima Senhora  
Dra. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS  
Procuradora-Geral do Município de Curitiba  
Curitiba-PR

Assunto: Pedido de dilação de prazo para impugnação de lançamento de IPTU – exercício 2026.

Ilustríssima Senhora Procuradora-Geral,

Com os devidos cumprimentos, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, em atenção às diversas manifestações encaminhadas por colegas advogados e contribuintes, vimos pela presente requerer seja analisada a possibilidade de prorrogação, para todos os municípios de Curitiba, do prazo para impugnação do lançamento do IPTU referente ao exercício de 2026.

Este ano, excepcionalmente, os carnês de IPTU foram entregues pelos Correios em período muito próximo ao termo final estabelecido pela Prefeitura para apresentação de impugnações, prazo que se encerra na presente data. Há relatos de contribuintes que receberam seus carnês apenas nesta semana, o que inviabilizou a análise técnica adequada dos lançamentos e comprometeu o exercício pleno do direito de defesa.

Embora exista a alternativa de retirada do carnê via internet, a manutenção do envio físico pela Prefeitura induz os contribuintes a aguardarem



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

a corresponsabilidade oficial para, somente após, procederem à conferência dos valores e eventualmente buscarem orientação jurídica especializada.

A situação se torna ainda mais relevante diante das alterações realizadas na Planta Genérica de Valores (PGV), instrumento que serve de base para o cálculo do IPTU. A atualização da PGV impacta diretamente o valor venal dos imóveis e, por consequência, o montante do tributo devido. Ressalte-se que a análise técnica da PGV demanda tempo hábil para confrontar os valores atribuídos com parâmetros de mercado, normas urbanísticas e critérios de avaliação imobiliária previstos em legislações como a Lei Complementar Municipal nº 40/2001 e o Código Tributário Nacional (CTN), especialmente no que tange ao princípio da legalidade e da capacidade contributiva.

Assim, a dilação do prazo se mostra medida necessária para assegurar:

- O contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal);
- A segurança jurídica dos contribuintes;
- A efetividade da análise técnica dos lançamentos, considerando as alterações na PGV e seus reflexos sobre a base de cálculo do IPTU.

Diante do exposto, sugerimos que o prazo para impugnação seja prorrogado por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da presente data, de modo a garantir tempo razoável para análise dos carnês e elaboração das impugnações pelos contribuintes e seus representantes legais.

Certos de que a prorrogação contribuirá para a transparência e legitimidade do processo tributário municipal, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Presidente

*Cristiane de Oliveira Azim Nogueira*

Cristiane de Oliveira Azim Nogueira  
Presidente da Comissão de Direito Imobiliário e da Construção da OAB/PR

*Flávio Augusto Dumont Prado*

Flávio Augusto Dumont Prado  
Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR